PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.155/2015 De 17 de novembro de 2015.

"Estabelece diretrizes para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Pilar do Sul para o ano letivo de 2016 e dá outras providências".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando os argumentos já consignados na edição dos Decretos nº 3005/2015 e 3008/2015;

Considerando que as medidas administrativas representaram avanço no atendimento eficiente do interesse público;

Considerando os ditames estabelecidos pelo plano de carreira dos integrantes da classe do magistério, Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações;

DECRETA

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de inscrição, classificação e atribuição para a Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, referente ao ano letivo de 2016, reger-se-á pelo que dispõe a Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações e ocorrerá nos termos estabelecidos pelo presente decreto.

2

Art. 2º - Para a contagem de pontos dos profissionais do quadro do magistério municipal será válido o número de dias trabalhados, contados a partir da data de efetivação na rede municipal de educação no exercício do cargo que se pretende a atribuição, considerando também o convênio de municipalização da rede estadual de ensino e os docentes provenientes deste instrumento.

§ 1º - Para a contagem de tempo, não serão

considerados os dias realizados em dois períodos prestados na docência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º - Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem, nos termos da Lei Complementar nº. 217 de 16 de julho de 2007.

I - falta abonada

II - férias

III - licença gestante

IV - licença paternidade

V – licença prêmio

VI - NOJO

VII - GALA

VIII - S.O.

IX - DOAÇÃO DE SANGUE

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento temporário de servidor efetivo da educação para exercício de outra função dentro dos cargos do quadro do magistério municipal (efetivos ou comissionados), não se aplicará a regra do artigo 2º, sendo que serão computados os dias trabalhados em ambas as funções, dada a transitoriedade do afastamento.

Art. 3º - A atribuição ocorrerá segundo a classificação

geral.

§ 1º - Para efeito de desempate será observado

sucessivamente:

I - candidato com maior idade

II - número de filhos

§ 2º - Da lista emitida pela SEED caberá aos interessados à interposição de recurso administrativo, dirigidos a Secretaria no prazo de 02 (dois) dias sendo o mesmo o tempo de exame e resposta do referido recurso que será apreciado de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os profissionais que ocupam cargos comissionados não poderão assegurar a sala/direção/coordenação, evitando assim prejuízo aos classificados.





REFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Art. 5º - A contagem de dias trabalhos em efetivo exercício na rede municipal de educação de Pilar do Sul deverá ser realizada na secretaria de educação, mediante ficha 100.

Art. 6º - Os profissionais deverão ser convocados em dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - Fica determinado que se encaminhe uma cópia deste Decreto para cada unidade escolar do Município de Pilar do Sul - SP.

Art. 8º - Os profissionais que excederem ao número de vagas disponíveis na rede municipal serão declarados adidos nos moldes do disposto no artigo 100 e seguintes da Lei Complementar nº 217/2007.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

-Prefeita Municipal-

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO

Secretária de Educação

JUAREZ MARCIO RODRIGUES

Secretario de Neg. Jurídico e Tributários

CRISTIANO DONIZETE BATISTA

Secretário de Administração e R.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Assistente Administrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TELIFAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 3.155/2015

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL PARA O ANO LETIVO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica retificado o Decreto nº. 3.155/2015 de 17 de novembro de 2015, onde se lê: Considerando os argumentos já consignados na edição dos Decretos nº 3005/2015 e 3008/2015, leia-se: Considerando os argumentos já consignados na edição dos Decretos nº 3005/2014 e 3008/2014;

Decreto nº. 3.155/2015.

Este termo, fica fazendo parte integrante do

Pilar do Sul, 25 de novembro de 2015.

ÂNGELO PAIOTTI Prefeito em exercício-

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO

Secretária de Educação

WAREZ MARCIO RODRIGUES

Secretário de Neg. Jurídico e Tributários

m

CRISTIANO DONIZETE BATISTA

Secretário de Administração e R.H

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato Assistente Administrativo